

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO.
ABASTECIMENTO DAS USINAS TÉRMICAS
FLUMINENSES COM GÁS NATURAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.035/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Considerar que não há responsabilidade das Concessionárias CEG e CEG RIO quanto às *“falhas de suprimento de gás natural às Usinas Termoelétricas fluminenses”* tratadas no presente processo.

Art. 2º- Aplicar às Concessionárias CEG e CEG RIO a penalidade de advertência, com fulcro no disposto na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão c/c art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, devido ao descumprimento ao que determina a Cláusula Quarta, §3º, inciso XV do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar a SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2011.

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro